

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical patronal, reconhecida pelo Ministério do Trabalho (processo 46.000.006707-2005/43), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.360/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ NORBERTO MARTINS CHAVES JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 280.915.401-59 e de outro, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical profissional, representante dos empregados no transporte de valores do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.185.305/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Sr. CARLOS JOSÉ DAS NEVES, inscrito no CPF/MF sob nº 870.768.297-20 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SALÁRIOS

a) A partir de 1º de maio de 2006, os empregados que compõem a categoria do transporte de valores que percebam salários de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) terão seus salários reajustados em 4,00 % (quatro por cento) em 01.05.2006 e 1,5%(um vírgula cinco por cento) a partir de 01.01.2007, totalizando um reajuste no percentual de 5,5%(cinco vírgula cinco por cento), os reajustes ora concedidos não poderão ser objeto de compensação a qualquer título quando da revisão dos reajustes salariais a serem negociados na data-base 2007/2008;

b) para os vigilantes que integram a chamada equipe de carro forte e os vigilantes responsáveis pela proteção física das bases de valores das Empresas, já incluído 15%(quinze por cento) de adicional de risco de vida, a partir de 01.05.2006, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.860,54 (um mil oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e quatro centavos) e de R\$ 1.887,38(um mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) a partir de 01.01.2007;

c) para o motorista de carro forte, a partir de 01.05.2006, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.965,94 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e de R\$ 1.994,29(um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) a partir de 01.01.2007, já incluído o adicional de risco de vida cujo percentual e de 15% (quinze por cento);

d) para os vigilantes que prestarem serviços nos caixas eletrônicos (ATM's), transportando valores, em carro leve, até o limite estabelecido em lei, a partir de 01.05.2006, fica garantido o salário normativo de R\$ 1.094,29 (um mil e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) e de R\$ 1.110,08 (um mil cento e dez reais e oito centavos) a partir de 01.01.2007, já incluído o adicional de risco de vida, cujo percentual é de 15% (quinze por cento);

e) para os empregados que prestam serviços na tesouraria das empresas de transporte de valores, manuseando valores, e que laboram 220 (duzentos e vinte horas) mensais a partir de 01.05.2006, fica garantido o salário normativo de R\$ 677,48 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e de R\$ 687,25 (seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01.01.2007;

f) a todos os demais componentes da categoria profissional que percebam salários até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), terão seus salários reajustados em 4,00 % (quatro por cento) em 01.05.2006 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01.01.2007, totalizando um reajuste no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento). As diferenças salariais e do ticket-refeição serão pagas no pagamento de junho de 2006;

g) Haverá livre negociação direta entre as Empresas e os empregados que percebam salários superiores a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) quanto ao reajuste desses salários;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, ticket alimentação ou pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos), por dia trabalhado. A presente parcela não integra os salários para qualquer efeito legal, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo primeiro – O auxílio-alimentação será entregue aos empregados, de uma única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo segundo – Será concedido ao Vigilante horário para alimentação, em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

Parágrafo terceiro – Fica o Vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação.

Parágrafo quarto - A concessão de horário para alimentação, na forma desta cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria doze por trinta e seis (12x36).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte aos empregados, ou então o valor correspondente em dinheiro, sendo que, pago em espécie, será como reembolso de parte das despesas decorrentes dos deslocamentos do empregado em razão do serviço, conforme previsto em lei.

Parágrafo primeiro - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, à empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão aos salários, para quaisquer efeitos legais, por constituírem reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e por não ser contraprestação (art.458, parágrafo 2º da CLT) e, também, porque se destina ao cumprimento da finalidade da lei que instituiu o benefício, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado do serviço por qualquer motivo, este não receberá a ajuda da condução e o vale-transporte correspondente aos dias de suas faltas, podendo os mesmos serem descontados na entrega ou pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida em grupo, para todos os empregados, em caso de morte natural ou acidental ou invalidez total ou parcial, ocorridas ou não no período de trabalho. Será devido, em caso de morte, aos herdeiros do empregado devidamente autorizados por lei, e no caso de invalidez aos empregados, no valor de 55 (cinquenta e cinco) salários do empregado.

Parágrafo primeiro - É de 10 (dez) dias o prazo para a inclusão do empregado noviço como beneficiário do seguro, a contar da formação do vínculo laboral.

Parágrafo segundo - Se não for feito o seguro, na forma prevista nesta cláusula, as empresas se obrigam a pagar ao empregado ou ao seu dependente legal o valor descrito no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à Sábado, para todos os empregados, exceto os que laboram na jornada de 12x36 horas.

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos Vigilantes e dos Motoristas do Transporte de Valores que trabalham no atendimento de caixa eletrônico e os responsáveis pela segurança das Instalações Físicas das Bases das Empresas poderão ser de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), totalizando, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS

Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus as horas extraordinárias, exceto nos casos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, em razão da natural compensação, inclusive as relativas ao intervalo para refeição, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no horário diurno e no noturno, salvo quanto ao adicional noturno, previsto em lei.

Parágrafo primeiro - O SIND-VALORES assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda, judicial ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviço supramencionada, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera de interesse dos Vigilantes, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.

Parágrafo segundo - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo terceiro – Na jornada de trabalho de 12x36(doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) poderá haver realização de jornada extraordinária e trabalho nos dias de folga. As horas extras, além da jornada normal, até o limite de 01h30minh serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre à hora normal. As que ultrapassarem a 1:30h e o trabalho realizado nos dias destinados a folga serão remunerados com o adicional de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante. As horas extras realizadas nos domingos serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas nos feriados que caírem em dias de segunda a sexta serão acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LICENÇAS

Fica garantida a todo empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

a) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;

b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA NONA – DO CURSO DE FORMAÇÃO

As Empresas de Transporte de Valores não poderão cobrar de seus empregados o pagamento de cursos de formação exigidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam as Empresas obrigadas ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificação dos títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive as quantias relativas ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO

As empresas serão obrigadas a fornecer ao empregado, no ato da homologação, o atestado de afastamento e salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

Será garantido ao Presidente e a um membro da Diretoria do Sindicato laboral, por empresa, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários sem a respectiva prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às Empresas alterarem a jornada de trabalho estabelecida, salvo quando solicitado formalmente pelo Empregado ou por necessidade do serviço, desde que homologado pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado às empresas realizarem qualquer tipo de compensação de horas, inclusive de folgas antecipadas, sem que tenha expressa autorização do Sindicato profissional, exceto para os empregados da área administrativa.

Parágrafo Segundo – Relativo aos empregados da área administrativa, entendendo-se por esta, as áreas de Recursos Humanos, SESMT, financeiro, comercial, informática e gerência, fica as empresas autorizadas a estabelecer a compensação de jornada, com limite de uma folga compensatória por mês.

Parágrafo terceiro – É obrigatório o pagamento das horas extras no mês subsequente, caso não haja a folga compensatória prevista no parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DE DOBRAS

As dobras, assim entendidas duplicação de jornadas eventuais, serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DE REGISTROS DE EMPREGADOS

Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados e o Livro Intitulado "Inspeção do Trabalho" poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

Fica vedado ao empregador contratar Vigilantes e motoristas, sem que estejam habilitados através do competente registro profissional na C.T.P.S., realizado pelo órgão competente, devendo este número constar no "crachá" e na ficha de registro do Empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Será garantido ao empregado estabilidade provisória conforme lei vigente, na ocasião em que, afastado do serviço por acidente, acidente do trabalho ou por doença de qualquer natureza e tenha recebido auxílio previdenciário por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, voltar ao trabalho desde que o empregado não cometa falta injustificável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica excluído desta garantia o acidente que ocorrer em dias de folga do empregado ou fora do horário de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência das condições previstas no ***caput*** da cláusula não exclui a hipótese nem a garantia do artigo 118 da lei 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO EM CTPS

Fica vedado ao empregador o uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamentos para tratamento em qualquer caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que as empresas, para fins de custeio de auxílio odontológico aos seus empregados, repassarão o valor de R\$ 1,00 (um real), mensalmente para o Sindicato Laboral por cada empregado contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEMBROS DA CIPA

Será garantido emprego, por um ano, a todos os membros eleitos, da CIPA, após término do mandato.

Parágrafo único - As empresas comunicarão as eleições para composição de membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, exceto em casos de doença até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EMPREGADO DOENTE

É proibida a demissão de empregado doente e com situação comprovada por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame, desde que a Empresa seja notificada com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ABONO PELO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento na Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à Empresa a notificação 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MULTA

Fica estipulada uma multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias, que não apresentadas dentro do prazo legal do Sindicato, que se obriga a vistá-las e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem multa, para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas se obrigam ao fornecimento, no ato da homologação das rescisões contratuais, de carta de apresentação aos empregados que não tenham sido dispensados por justa causa e para todos os casos o atestado de afastamento de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS PARA A HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação a empresa apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sem os quais não se procederá à homologação:

- a) ficha financeira do empregado demitido;
- b) as 06 (seis) últimas fichas de freqüência ou documento de controle de freqüência; e
- c) comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada do F.G.T.S.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Concedido o aviso prévio, este deverá constar, obrigatoriamente:

- a) sua forma (se deverá ser cumprido em casa ou trabalhando ou indenizado);
- b) a redução da jornada exigida em Lei, bem como o início e o fim da jornada;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único - Em caso de inobservância do previsto na presente cláusula, fica subtendida que o aviso prévio deverá ser cumprido em casa, sem qualquer prejuízo para o empregado, e que o pagamento se dará conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 40 (quarenta) dias para todo o empregado com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ARMÁRIOS E DO LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão possuir local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO USO DA ARMA

O vigilante que usar de modo indevido a arma será responsabilizado civil e criminalmente pelo seu ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do porte de arma, emblemas e demais pertences da empresa, que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DO UNIFORME

É de responsabilidade do Vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço ou no transporte para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA RECICLAGEM

Fica o empregado obrigado a participar dos cursos de reciclagem previstos em Lei e, no caso de dois ou mais empregos, a fornecer cópia da comprovação da realização dos mesmos a todos os seus empregadores.

Parágrafo primeiro - O comparecimento e freqüência ao curso de reciclagem, de que trata esta cláusula, coincidirão com o horário de trabalho do Vigilante. Quando não houver possibilidade, as empresas procurarão disponibilizá-los em horários que não acarretem graves prejuízos ao horário de descanso dos empregados, entre uma jornada e outra, e a folga.

Parágrafo segundo – Se o curso de reciclagem for realizado, integral ou parcialmente, fora do horário de trabalho, as horas correspondentes serão pagas como horas normais de trabalho, sem qualquer adicional. As referidas horas não serão consideradas como horas extraordinárias para quaisquer fins de direito.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado ao vigilante, submetido ao curso de reciclagem, o direito de transporte e alimentação, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo quarto - No caso de mais de um emprego comprovado, o período de reciclagem, bem como o valor da mesma será rateado entre as empresas empregadoras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas se obrigam a fornecer uniforme, gratuitamente, a todos os empregados sujeitos ao trabalho uniformizados.

Parágrafo único - Aos Vigilantes, motoristas e demais empregados que sejam obrigados ao uso do uniforme, este será fornecido, mediante recibo, em 02(duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, com 02 (dois) pares de meia, 01 (um) cinto, 02 (duas) camisas, 01 (um) par de sapatos, 02 (duas) calças, de 06 (seis) em 06 (seis) meses e, também, 01 (uma) jupon, de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - DO SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (certidão de nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades devidas ao Sindicato, mediante simples autorização do empregado, por escrito.

Parágrafo primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SIND-VALORES, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, devendo constar ainda a função, salário e valor do desconto.

Parágrafo segundo - O repasse de desconto para o SIND-VALORES será feito, obrigatoriamente, até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO

As empresas descontarão, em junho, de todos os seus empregados, um dia de salário, já reajustado, em favor do SIND-VALORES.

Parágrafo primeiro - O referido desconto, que se destina ao desenvolvimento patrimonial e assistencial do SIND-VALORES, é obrigatório, salvo não manifestado no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, e dirigida ao SIND-VALORES, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - As importâncias descontadas serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, Agência Samambaia, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guias próprias a serem fornecidas pelo SIND-VALORES.

Parágrafo terceiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas deverão remeter ao SIND-VALORES, até o dia 20 (vinte) de agosto do corrente ano, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste função, salário e o valor da contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO PAGAMENTO DO 13º. SALÁRIO

O pagamento do 13º. Salário (gratificação natalina) será efetuada, a um só tempo, até o dia 14 (quatorze) de dezembro de 2006, na proporção a que fizer jus o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O pagamento do salário do mês anterior ao período de gozo de férias será feito junto com o pagamento relativo às férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARMAMENTO

As empresas se obrigam a realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO UNIFORME

As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo, desde que cumprida a cláusula Trigésima Quinta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa se obriga a arcar com as despesas do funeral ou pagar um piso e meio da categoria, desde que sepultado no Distrito Federal ou na Região do Entorno, a ser pago mediante apresentação do atestado de óbito e respectiva nota fiscal, nominal à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PROMOÇÃO DOS VIGILANTES

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional dos Vigilantes, desde que atendam as exigências internas de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL

Será garantida a eleição, com estabilidade do empregado, em processo eleitoral que, também, elegerá a Diretoria do SIND-VALORES, de um Delegado Sindical para cada empresa estabelecida na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único – O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o mandato da Diretoria previsto em Estatuto.

CLÁUSULA QUAQRAGÉSIMA SÉXTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre as empresas e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas Empresas de Transportes de Valores na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta e formalizada em ata entre os sindicatos ou entre o Sindicato Laboral e todas as empresas de transporte de valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

Os serviços de transporte de valores a serem prestados pela categoria laboral se enquadram nas disposições contidas na Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, da Portaria MJ 992, de 25 de outubro de 1985, e no Parecer do MJ-09, de 07 de novembro de 1988, e suas alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A ATIVIDADE

Fica acordado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, considerando-se recursos humanos necessários à atividade de transporte de valores, a comprovação, por parte da empresa, de que têm sob contrato de trabalho o número mínimo em lei, com a devida comprovação do pagamento do salário, encargos e outras vantagens, que estiverem em Acordo ou Convenção Coletiva, respeitado o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao sindicato laboral as GFIP da empresa, até o vigésimo dia de cada mês. O não cumprimento dessa cláusula, implicará no pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor das mesmas em benefício do sindicato laboral.

Parágrafo primeiro - A recusa do recebimento por parte do Sindicato Laboral isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade e quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no *caput* desta cláusula, em favor das empresas signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a contratar plano de saúde para seus empregados pertencentes à categoria de transporte de valores, podendo ser extensivo aos seus dependentes legais, que, ao pretenderem fazer jus ao benefício, autorizam desde já o desconto mensal de cada empregado até no limite do valor de 50% (cinquenta por cento) do custo total do plano de saúde, exceto aqueles empregados que trabalham na tesouraria, cuja contribuição das despesas não poderá ultrapassar o limite de 44,5%(quarenta e quatro vírgula cinco por cento), do custo total do plano de saúde.

Parágrafo único - A contratação da instituição autorizada a disponibilizar plano de assistência à saúde acima mencionada é de escolha das empresas signatárias, ficando, todavia, desde já pactuado que as empresas não se responsabilizam por eventuais despesas não cobertas pelo plano de saúde em questão; e quaisquer prejuízos ou danos, morais ou materiais, ou despesas de qualquer natureza não inseridas no plano contratado, incorridas por quaisquer instituições ou empresas ou terceiros que, direta ou indiretamente, tenham relação com o plano de saúde em questão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DATA BASE E VIGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo terá vigência no período de 1º. de maio de 2006 a 31 de julho de 2007, com data base em 1º. de agosto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO ELETIVO

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento do presente Acordo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 05 de junho de 2006.

JOSÉ NOBERTO MARTINS CHAVES JÚNIOR
Presidente do SETRANSVAL/DF

CARLOS JOSÉ DAS NEVES
Presidente SIND-VALORES/DF